MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 08-Mar-2019-17:00-034842-1/2

MENSAGEM Nº 21/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar Projeto de Lei, visando autorização legislativa para abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 589.762,58 (quinhentos e oitenta e nove mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

O presente Projeto de Lei visa à abertura de credito Especial com recursos de Superávit Financeiro de Exercício Anterior, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Do montante acima citado o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será destinado para a aquisição de um veiculo para uso da referida Secretaria.

O valor de R$ 539.762,58 (quinhentos e trinta e nove mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) será destinado para a aquisição e instalação de 17.488,80m² de Geomembrana em PEAD- Polietileno de Alta Densidade, com espessura de 2mm, que será instalada nos módulos de operação 3, 4 e 5 do Aterro Sanitário do Município de Pato Branco, conforme aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente registrado na Ata nº 75/2019.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **em regime de urgência**, antecipamos agradecimentos

Gabinete do Prefeito, 8 de março de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 81 /2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 589.762,58 (quinhentos e oitenta e nove mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	50.000,00
0034	Limpeza publica	539.762,58

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.076	Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	50.000,00
1.038	Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário	539.762,58

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 589.762,58 (quinhentos e oitenta e nove mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e conservação ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
2.076	Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	
4.4.90.52 – 555	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00

12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e conservação ambiental	
18.541.0034	Limpeza publica	
1.038	Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário	
4.4.90.51 – 555	Obras e Instalações	539.762,58

Total	589.762,58

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
555 – Sanepar - Compensação Financeira ao Meio Ambiente do Município	589.762,58

Total	589.762,58

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

ATA Nº 75/2019

Aos onze dias do mês de janeiro de 2019, as 08h30min, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na sala de Licitações, os seguintes conselheiros de meio ambiente: Alessandra Botelho dos Santos – representante do PROCON, Bárbara Dayana Brasil – representante do Jurídico, Clodomir Ascari – representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Eriberto Anselmo Kaghofer – representante do Instituto Ambiental do Paraná (IAP), João Carlos Martinello – representante da Sanepar, Benigno Kozelinski - representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos, José Nilton Sanguanini - representante da Associação dos Técnicos Agrícolas, Jussara Santos Ritzmann – representante da Secretaria de Educação, Keli Starck – representante da Faculdade de Pato Branco (FADEP), Marilene Debastiane Colla – representante da União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco, Marli Segato Babinski – representante do Sindicado dos Empregados do Comércio, Nelson Bertani - representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Normélio Bonato – representante da Universidade Aberta do Brasil (UAB Pato Branco), Oraldi Caldato – representante do Sindicato Rural. O presidente Normélio Bonato – representante da Universidade Aberta do Brasil – UAB Pato Branco, iniciou a reunião expondo sobre a necessidade de pagamento do Contrato nº 233/2018-GP que trata da aquisição de geomembrana para nova célula de destinação final. O contrato supracitado trata do fornecimento e instalação de 17.488,80 m^2 de Geomembrana em PEAD com espessura de 2 mm, a ser instalada nos módulos de operação 3, 4 e 5 do Aterro Sanitário. O valor global para execução do contrato é de R$ 643.412,95 (seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e doze reis e noventa e cinco centavos). Tendo em vista que a prefeitura não possui, no momento, recursos disponíveis para o pagamento, solicitou-se aos conselheiros a possibilidade de cessão do dinheiro em caixa do Fundo Municipal de Meio Ambiente, de forma que, posteriormente, esse valor seja devolvido ao conselho mediante o pagamento do que já está empenhado (barracão, entre outros) e aprovado pelos conselheiros em outra oportunidade. João Carlos Martinello – representante da Sanepar, comentou sobre a vida útil da nova célula, haja visto que a outra célula teve vida útil menor que o previsto, estando em funcionamento desde 18 de agosto de 2014. Nelson Bertani - representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, explanou sobre a usina de pirólise, que seria uma possibilidade para que os resíduos sólidos não sejam mais enterrados. A utilização dos recursos foi aprovada por unanimidade por todos os conselheiros presentes. O presidente Normélio Bonato – representante da Universidade Aberta do Brasil – UAB Pato Branco, também apontou a importância de serem aumentados os recursos do conselho para 2%. Atualmente o valor é de 1% e o aumento continua sendo pleiteado junto a Sanepar. Tendo sido concluída a pauta do dia, fica essa ata assinada por mim, Keli Starck – representante da Faculdade de Pato Branco – Fadep e pelo presidente Normélio Bonato – representante da Universidade Aberta do Brasil – UAB Pato Branco, encerrada e anexada a lista de presença.

Keli Starck
Secretária do CMMAPB

Normélio Bonatto
Presidente do CMMAPB

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

ATA N.º 75 - CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE CMAPB
11 DE JANEIRO DE 2019

	ENTIDADE	CONSELHEIRO (A)	CONTATOS	ASSINATURA
T	Secretaria Municipal de Agricultura	Clodomir Ascari	agricultura@patobranco.pr.gov.br 99118-0792	
S		Ivete Roldo	3220 1504 99973 - 2664	
T	Instituto Ambiental do Paraná – IAP	Valmir Tasca	(46)3225-3837 99922-3029 iappatobranco@iap.pr.gov.br	
S		Eriberto Anselmo Kaghofer	detok_s@hotmail.com	
T	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	Nelson Bertani	(46)3220-1505 meioambiente@patobranco.pr.gov.br	
S		Antônio Cesar Soares	98806-1633	
T	Sanepar	João Carlos Martinello	(46)99972-1016 / (46) 3902-1823 Jcmartinello@sanepar.com.br	
S		Aldenei Bohn		
T	Associação dos Engenheiros Agrônomos	Benigno Kozelinski	3220-1504 / 9 9911 9235 agriculturatec@patobranco.pr.gov.br	
S		Vanessa Casiraghi Zanon	agriculturafamiliar@patobranco.pr.gov.br	
T	Associação dos Técnicos Agrícolas	José Nilton Sanguanini	(46)3225-3144 (46)9972-1135	
S		Ivano Carniel		

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Mun de Pato Branco
Fls.
Visto

T	UAB – Universidade Aberta do Brasil	Normélio Bonatto	(46)3902-1321 normeliob@gmail.com	
S		Cassia Regina Ruaro Webber		
T	SHBRS – Sindicato dos Hotéis Bares Restaurantes e Similares	Claudia Natália de Oliveira	(46)3225-1252 shbrs@hotmail.com	
S		Leonardo Camozzato	(46)3225-1252 shbrs@hotmail.com	
T	Sindimetal – Sindicato dos Metalúrgicos	Junior da Silva	(46)3223-2976 (46)99116-6544	
S		João Pedroso		
T	União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco	Cellis Regina Perszel	(46)3225-7410 99112-7319	
S		Marilene Debastiane Colla	9914-8055	
T	Sindicato dos Empregados no Comercio	Marli Segato Babinski	(46)3225-1378 secpb@secpb.org.br cutpb@bol.bom.br	
S		João Maria Oliveira Pedroso		

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Mun de Pato Branco
Fls.
Visto

T	IRDES – Instituto Regional De Desenvolvimento Econômico e Social	Fabio Fercellini	(46)3220-5518	
S		Evandro Neri		
T	FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná	Cláudio Petrycoski		
S		Meri Aparecida Morais	98401-4954	
T	Secretaria Municipal de Saúde	Rodrigo Bertol	(46)3902-1276 9 88112181 smspb@patobranco.pr.gov.br (46)3213-1720 visa@patobranco.pr.gov.br	
S		Wilson Rogério Braun	3213 1721	
T	Instituto Emater	Luiza Favaretto	(46)3225-3159 elpatobranco@emater.pr.gov.br l.favaretto@emater.pr.gov.br	
S		Vilmar Natalino Grando		
T	Secretaria de Engenharia e Obras	Claércio Gregolin	(46)3220-1538 engenharia@patobranco.pr.gov.br	
S		Anderson Rossato	orcamento@patobranco.pr.gov.br	

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

T	Associação dos Médicos Veterinários – Núcleo de Pato Branco	Victor Bertol	(46)8802-0837 victor@cantualimentos.com.br	
S		Sólon Varaschin Salvador	(46)8804-1210 solonvet@hotmail.com	
T	Secretaria de Educação	Jussara Aparecida de Oliveira dos Santos	(46)99923-6904 pedagogico@patobranco.pr.gov.br	Jussara Santos
S		Conceição de Maria Barroso Ritzmann	(46)99900-8555 pca@patobranco.pr.gov.br	
T	Jurídico	Barbara Dayana Brasil	(46)3220-1570 ou 1515 juridico@patobranco.pr.gov.br	Bárbara D. Brasil
S		Camila Tomoko Kohatsu		
T	Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Avelino Zoche	(46)3225-1120 Sindtruturais-pto@ibest.com.br strpatobranco@fetaep.org.br	
S		Nadir Caldato		
T	Faculdade Mater Dei	Bruno Soares Martins	(46)2102-8200	
S		Anery Junior Baggio		
T	UTFPR	Cesar Augusto M. Destro	(41)99119-7304 (41)99540-0192 cesardestro@utfpr.edu.br	
S		Giovana Faneco Pereira	giovanapereira@utfpr.edu.br	

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8
Visto

T	Central das Associações de Produtores Rurais	Ivonir Bernardi	(46)99973-9588	
S		Ivo Pastro		Oraldi F. Caldato.
T	Sindicato Rural	Oraldi Caldato	(46)3225-1437	
S		Leunira Tesser	Leunira.tesser@gmail.com	
T	Associação Comercial e Empresarial	Luiz Carlos Braun Junior	(46)3225-1237 (46)99912-9436 (46)99917-1883 juninhobraun@gmail.com acepb@acepb.com.br	
S		Bruno Cesar D'Avila	(46)99102-0854	
T	Fadep - Faculdade de Pato Branco	Keli Starck	(46)99111-7575 keli@fadep.br kelistarck@gmail.com	Keli Starck
S		Carla Maria Ruedel	carla@fadep.br	
T	PROCON	Alessandra Botelho dos Santos	proconadm@patobranco.gov.br procon@patobranco.gov.br	
S		Marlon Fernando Garcia		
T	AREA – Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos	Grasielle Lorecentti	(46)3224-6016 areapb@creapr.org.br	
S		Kellen Braun Tonus		

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL,** abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº** 81/2019

Pato Branco, 12/03/2019.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 81/2019

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 81/2019,** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial**, por Superávit Financeiro no exercício de 2019, no valor de R$ 589.762,58 (quinhentos e oitenta e nove mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019 por Superávit Financeiro do exercício de 2018, dentro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que será utilizado para a aquisição de um veículo para uso da referida Secretaria, assim como para aquisição e instalação Geomembrana em Polietileno de Alta Densidade para o Aterro Sanitário.

- **12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
- **12.02 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**
- 18.541.0033. 2.076 - Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente
- 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
- Fonte - 555

- **12.03 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E CONSERVAÇAO**
- 18.541.0034.1.038 - Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário
- 4.4.90.52 – Obras e Instalações
- Fonte - 555

A dotação orçamentária acima citada observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

4 4 90 51 00 00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.
4 4 90 52 00 00	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

		agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
> ***Art. 41.** Os **créditos adicionais** classificam-se em:*
> *II - **especiais,** os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

> *"**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> ***§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> ***I -** o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.*
> ***§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> ***"Art.167** – São vedados:*
> ***V –** a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Neste caso o documento anexado para comprovar o saldo existente, foi o Relatório da Execução Orçamentária – **Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2018**, enviado pela contadoria da prefeitura municipal, como pode ser observado anexo, relacionado à fonte descrita abaixo que possuem saldo para tal crédito:

- **555 — Sanepar - Compensação Financeira ao Meio Ambiente do Município.**

Os artigos 1º e 2º autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, ao Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício 2018 estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas e com legislação que o regem.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 19 de março de 2019.

Márcia Regina Zanoelo
Contadora-CRC-PR Nº 27.823/O-3

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2018

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 555 - Sanepar-Compensação Financeira ao Meio Ambiente do Município

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Liquida		
Receita Patrimonial	5.861,53000		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.858,36000	16.858,36000
Transferências Correntes	375.795,91000	381.657,44000			
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
			INVESTIMENTOS	50.000,000	50.000,000
Totais		381.657,44000	Totais		66.858,36000
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	66.858,36000		Contas a Pagar	33.963,15000	
			Restos a Pagar	-	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
		66.858,36000			33.963,15000
Saldo Anterior(Contábil)		275.098,91000	Saldo Atual		622.793,2000
Total		723.614,71000	Total		723.614,71000
Saldo Financeiro Anterior		275.098,91000	Saldo Financeiro Atual		622.793,2000
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		

- 589.762,58

33.030,62

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 81/2019.

Pato Branco, 19/03/2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Gmail

RODRIGO CORREIA <vereador.rodrigocorreia@gmail.com>

PL 80 e PL 81

1 mensagem

Contabilidade - Pato Branco <contabilidade@patobranco.pr.gov.br> 21 de março de 2019 14:02
Para: vereador.rodrigocorreia@gmail.com

Boa tarde,

Prezado Sr.

Em relação ao PL 80 no valor de R$ 50.283,16, referente ao convenio 881625/18, informamos que o valor do convenio é R$ 101.523,22 porem o valor de R$ 51.240,06 é destinado ao pagamento de profissionais para treinamento através da modalidade 3.3.90.36 – outros serviços de terceiros – pessoa física, onde o Departamento Jurídico deste Município orientou ao não uso desta modalidade, portanto utilizaremos somente a diferença do valor, valor de R$ 50.283,16 para aquisição de materiais e devera ser destinado um profissional capacitado do quadro do município para ser responsável para atender as necessidade do referido convenio.

Em relação do PL 81 no valor de R$ 589.762,58, o qual destina R$ 539.762,58 destinado a aquisição e instalação de Geomembrana em PEAD, sendo que neste caso o projeto de lei é por Superávit Financeiro de exercício anterior, o qual utiliza o total do saldo de superávit para a determinada fonte de recursos neste projeto de lei.

Como o valor do contrato é superior ao valor do projeto de lei, a diferença de valor a maior será empenhada com recurso do orçamento de 2019 já previsto no orçamento, como autorizado pela ata de reunião do conselho de meio ambiente.

Sds

Marcelo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Município de Pato Branco
Fls 202 Visto

Contrato nº 233/2018-GP.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Que entre si celebram, o *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. *Augustinho Zucchi*, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2601, Apto 501, Edifício Ágape, Centro, CEP 85.501-292, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **AVISERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.886.943/0001-14, Inscrição Estadual nº 059/0035126, com sede na Avenida Central, nº 90, CEP 99.200,00, em Gumporé/RS, Telefone (54) 3443 3504, Email: vendas01@aviserra.com.br, neste ato representada por *Rodrigo Colla*, inscrito no CPF nº 699.799.100-97, portador do RG nº 2060535842 SSP/RS, residente e domiciliado em Guaporé/RS, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de *Concorrência nº 30/2018*, Processo nº 208/2018, sob protocolo nº 391145/2018 que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de 17.488,80m² de Geomembrana em PEAD com espessura de 2mm, a ser instalada nos módulos de operação 3,4 e 5 do Aterro Sanitário, no Município de Pato Branco-PR, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme planilha de serviços, memorial descritivo, projetos, cronograma, demais anexos do edital e conforme disposto nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DE EXECUÇÃO

I - A execução dos serviços terá como ponto de referência as seguintes coordenadas:

Aterro Sanitário - Fazenda Independência - Sítio Esperança
Rodovia BR 158 - Pato Branco - Paraná.
Coordenadas: 26°15'43.35"S 52°43'07.92"O

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato é de **R$643.412,95 (seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e doze reais e noventa e cinco centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - TIPO E REGIME DE EXECUÇÃO

I. A presente licitação obedecerá ao tipo de menor preço, sob a forma de execução indireta, por regime de *empreitada por preço global*, conforme o Art. 45, § 1º, I e Art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

I - Na execução dos serviços, objeto do presente contrato, deverão ser observadas, de modo geral, as especificações e normas da ABNT, as constantes dos respectivos projetos, Memorial Descritivo e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes das instruções, recomendações e determinações da fiscalização e dos órgãos ambientais e de controle.

II - Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o memorial descritivo, projetos e instruções da fiscalização do Município de Pato Branco - PR, através da Secretaria de Engenharia e Obras.

III - Toda e qualquer alteração que por necessidade deve ser introduzida no projeto ou nas especificações visando melhorias, só serão admitidas mediante consulta prévia e autorização da fiscalização da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PROJETOS E PLANILHAS

I - Em caso de divergência ou duplicidade, em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

- Projetos, especificações e memoriais descritivos

Rua Caramuru, 271 - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Aprovado o teor jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

Município de Pato Branco
Fls. 220 Visto

- Planilha de quantidade de serviços

II - A planilha de quantidades e serviços será meramente ilustrativa, devendo a Contratada, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto, tomar por base os projetos constantes nos anexos do instrumento convocatório

III - A omissão ou imprecisão dos instrumentos técnicos instrutores de serviços essenciais ao pleno acabamento, qualidade e solidez da obra ou serviço não exime a contratada da responsabilidade por sua execução, sem ônus adicional para a Contratante.

IV - As eventuais alterações contratuais que se fizerem necessárias, sob a alegação de falhas ou omissões nos projetos que integram o presente Edital, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor contratado, conforme determina o art 13, II, do Decreto nº 7.983/13.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

I - Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8666/93.

II - Se a Contratada deixar de assinar o aceite na ordem de serviço após 15 (quinze) dias contados da data da assinatura da mesma pelo representante do município, dar-se-á início da contagem do prazo de execução.

III - A Contratada terá um prazo de ***60 (sessenta) dias*** contados do aceite da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e assinada pelo Sr. Prefeito, para a execução integral dos serviços contratados, conforme cronograma físico financeiro;

IV - O período de vigência contratual será de ***180 (cento e oitenta) dias*** contados da sua assinatura.

V - Os prazos poderão ser prorrogados, em conformidade com disposto no art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VI - O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

I - Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O Município de Pato Branco pagará a Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

II - Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, após vistoria e liberação da medição e observado o que segue:

a) No prazo indicado, proceder-se-á à medição dos eventos e, sendo o caso, será emitido atestado de conformidade pelo fiscal da obra;

b) Verificada a conformidade do Laudo de Medição, em consonância com o cronograma físico-financeiro, a Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos deverá emitir Laudo de Liberação de Obras;

c) Expedido o competente Laudo de Liberação, a empresa apresentará Nota Fiscal correspondente à medição, a qual, depois de atestada pelo fiscal da obra, será encaminhada para pagamento.

III - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

IV - A contratada é obrigada a apresentar na Secretaria de Engenharia e Obras e no Setor Financeiro do Município, Alvará de Construção, Matrícula do INSS e ART de execução da obra, em até 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.

V - A última parcela somente será liberada após a apresentação da CND do INSS da obra e Termo de Recebimento Provisório emitido pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;

Rua Caramuru, 271 • 85501-050 • Pato Branco • Paraná

Aprovado o teor jurídico
acima

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Município de Pato Branco
Fls. 304 Visto

VI - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

VII - Sendo constatada qualquer irregularidade em relação a situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação da regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do art. 78, da Lei 8.666/93.

VIII - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação será empregada a Dotação Orçamentária: 18.541003411.038.000 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Dpto de Limpeza, Conservação- Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário - 44905100 - Obras e Instalações (1120 - 4605) Reserva 115.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

I - A Secretaria Municipal de Engenharia e Obras fiscalizará por seus agentes, ou por terceiros credenciados a execução das obras e serviços e demais ações que se fizerem necessárias a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnicas, administrativas e legais regentes do contrato firmado.

II - As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico financeiro. Para efeito de medição e de faturamento relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico financeiro, que será peça integrante do contrato. O cronograma físico financeiro será apresentado pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, ficando a critério da contratada a apresentação, no ato da abertura do processo licitatório, de seu próprio cronograma físico financeiro respeitando o prazo máximo de execução estabelecido.

III - As medições da obras ou serviços serão efetuadas a cada trinta dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico financeiro e cópia dos diários de obra do período entre a solicitação de medição anterior e a solicitação de medição atual, tendo a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise e conferência da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DA OBRA

I - Concluídos os serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados:

a) *Provisoriamente*, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) *Definitivamente*, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

c) O prazo a que se refere o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

I - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência;

II - Todos os materiais utilizados na obra deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as normas da ABNT vigentes, normas ambientais e demais legislação pertinente. O prazo de Garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12(doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contado a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

III - A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

Rua Caramuru, 221 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná

Aprovado o Teor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Será de responsabilidade da contratada comprovar a qualidade do material e dos serviços de instalação da geomembrana através da apresentação de Certificado de Qualidade (fornecido pelo fabricante) contendo as propriedades da geomembrana, através das planilhas do registro dos trabalhos de instalação, conforme Norma Regulamentadora sobre o item 7.2 da NBR 16199:2013 e de todos os relatórios dos ensaios não destrutivos e destrutivos realizados durante os serviços, com no mínimo as informações contidas no Anexo B da NBR 16199:2013. Os custos destes serviços deverão ser diluídos nos preços unitários de cada serviço constante na planilha de preços. Mensalmente, a contratada enviará à fiscalização cópia dos documentos citados acima referentes aos serviços executados naquele mês.

II - Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários a execução do objeto de que trata esse edital, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

III - Possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

IV - Permitir o livre acesso, a qualquer tempo ou lugar, de servidores indicados pela Secretaria requisitante ou servidores dos órgãos ou entidades públicas concedente ou contratante, bem como órgão de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis e demais atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.

V - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e ambientais.

VI - Durante toda execução da obra deverá ser observada a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto à segurança e proteção dos operários e transeuntes.

VII - A contratada é responsável pela segurança dos materiais, equipamentos, serviços e local da obra em todo período de execução da obra, até o recebimento da mesma.

VIII - Manter atualizados no canteiro de obras, alvará, certidões e licenças, evitando interrupções por embargos.

IX - Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

X - Todos os casos atípicos não mencionados no Edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

XI - Executar os serviços de acordo com as necessidades do Município de Pato Branco.

XII - A execução dos serviços, quando solicitado, correrá por conta e risco da licitante vencedora e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante que irá fixar a quantidade necessária.

XIII - Emitir Nota Fiscal e fatura correspondente a cada serviço que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento do pedido de Empenho.

XIV - Na hipótese de ocorrer serviço em desacordo com os requisitos estabelecidos, a licitante vencedora se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para o Município, observando o limite máximo de 30 (trinta) dias.

XV - Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

XVI - A contratada <u>não</u> poderá subcontratar o presente contrato;

XVII - Manter na obra, à frente dos serviços e como seu preposto, um profissional devidamente habilitado residente, que as representará integralmente em todos os atos, de modo que as comunicações feitas ao preposto serão consideradas como feitas ao empreiteiro. Por outro lado, toda medida tomada pelo preposto será considerada como tomada pelo empreiteiro. O profissional devidamente habilitado, preposto da Empresa, deverá estar registrado no devido órgão profissional (CREA ou CAU) como responsável Técnico pela Obra.

XVIII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência contratual, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

XIX - Apresentar na Secretaria de Engenharia e Obras e no Setor Financeiro do Município, Alvará de Construção, Matrícula do INSS e ART de execução da obra, em até 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.

XX - Ser responsável pela limpeza e perfeita organização do canteiro de obra, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos.

Aprovado o Tecnicamente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

XXI - Apresentar apólice de seguro de risco de engenharia para a assinatura da ordem de Serviço. O valor mínimo será o do contrato. Todas as despesas referentes à apólice serão absorvidas pela contratada.

XXII - Responsabilizarem-se pela prestação total dos serviços, objeto da presente contratação, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades vier a - direta ou indiretamente - causar ou provocar a Contratante e a terceiros, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela contratante.

XXIII - A contratada é responsável ainda por registrar o Boletim de Ocorrência, o que não a exime da responsabilidade de corrigir qualquer dano causado nos serviços já executados, ou no local da obra, assim como repor qualquer material furtado ou danificado, sem ônus adicionais para o Município.

XXIV - A contratada é obrigada a manter o histórico dos serviços executados e condições climáticas para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento dos diários de obras (conforme modelo disponibilizado em mídia digital). O recebimento desse documento por parte da municipalidade se dará pela seguinte forma:

XXV - Os Diários de Obra serão preenchidos pela empresa diariamente, sendo entregues a Secretaria de Engenharia e Obras, por intermédio do fiscal da obra, mensalmente, junto com a solicitação de cada medição ou sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

II - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

III - Aplicar as sanções administração contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

IV - Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

V - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

VI - Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso ao local de execução dos serviços.

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por um representante especialmente designado, efetuando a medição e pagamentos nas condições e preços pactuados.

VIII - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

IX - Os serviços de movimentação de terra, execução do maciço argiloso, regularização e compactação do solo e a drenagem externa aos maciços de argila, conforme projeto, serão realizados pelo Município de Pato Branco previamente à instalação da geomembrana.

X - Após a instalação da geomembrana pela empresa executora, o Município de Pato Branco procederá com a execução da camada de argila sobre a geomembrana, dreno francês, tubulação para drenagem do chorume e drenagem dos gases com queimador tipo flare, conforme projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA NA CONTRATAÇÃO DA OBRA

I - Na assinatura do instrumento de contrato, apresentou a garantia dos serviços, no valor de 5% do valor total do contrato, totalizando **R$ 32.170,64 (trinta e dois mil, cento e setenta reais e sessenta e quatro centavos)**, na modalidade Seguro Garantia.

II - A garantia prestada pelo contratado somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

III - Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.

IV - Quando a garantia apresentada for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser mantida atualizada até o recebimento definitivo da obra, independentemente de notificação do Município de Pato Branco, sob pena de rescisão contratual.

V - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei 8.666/93, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná

Aprovado o Teor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

Município de Pato Branco
Fls. 3 Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TÉCNICO RESPOSÁVEL PELA OBRA E DO PREPOSTO

I - O técnico responsável pela obra será, ***Elvis Bregolin***, CREA-RS 7510, indicado pela Contratada.

II - O contratado manterá como preposto, o Sr. ***Idlomar José Gregório***, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato, a quem poderão ser dirigidas eventuais notificações decorrentes da execução do contrato.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCAL DO CONTRATO

I - A administração indica fiscal da obra a Engenheiro Civil, ***Frederico Demdrio Pimpão***, Secretario Municipal de Engenharia e Obras.

II - Compete ao fiscal do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

IV - O Município de Pato Branco poderá, a seu critério, contratar empresa habilitada para proceder a fiscalização, medições e demais ações que se fizerem necessárias a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnicas, administrativas e legais regentes do contrato firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GESTOR DO CONTRATO

I - A administração indica como gestor do contrato o *Secretário Municipal de Meio Ambiente.*

II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstancias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

III - Compete ao gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

V - O Município de Pato Branco poderá, a seu critério, contratar empresa habilitada para proceder a fiscalização, medições e demais ações que se fizerem necessárias a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnicas, administrativas e legais regentes do contrato firmado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

I - Das Disposições Gerais:

a) Em cumprimento ao artigo 13, II, do Decreto Federal nº 7.983 de 08 de abril de 2013, a contratada deverá concordar com a adequação do projeto que integra o Edital da presente licitação e suas alterações contratuais, sob a alegação de falhas ou omissões em quaisquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares, sendo que não deverá ultrapassar no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se nesse percentual, o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

b) A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência do serviço por ela prestado, estendendo-se sua responsabilidade até a finalização da obra.

c) A verificação, durante a realização da obra de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

d) A empresa contratada será responsabilizada administrativamente por falhas e erros na execução da obra que vierem a acarretar prejuízo ao Município de Pato Branco, sem exclusão da responsabilidade civil e criminal por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da lei, assegurada a prévia defesa.

e) Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos nos itens a seguir deste instrumento convocatório.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

Município de Pato Branco
Fls 3-28 Visto

III - Suspensão temporária do direito de participar da licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Pato Branco pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

f) As sanções de multa podem ser aplicadas a Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com o Município e poderão ser descontadas do pagamento efetuado.

g) Para aplicação das penalidades o Município de Pato Branco, deverá, verificada a inexecução da obra, notificar a contratada para que querendo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento apresente defesa prévia, que poderá ser acatada ou não, a critério da Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos.

II - Das Multas Administrativas:

a) A Contratante poderá aplicar multa de 2% (dois por cento) por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada, caso a contratada não execute o percentual proposto no cronograma físico e financeiro para a data da medição.

b) A Contratante poderá aplicar multa inicial de 2% (dois por cento), além da aplicação da multa diária de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) aplicável sobre o valor do contrato até o cumprimento do proposto no cronograma físico e financeiro, no limite máximo de 20% (vinte por cento) do contrato, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento.

c) A Contratante poderá aplicar multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como nos casos de recusa injustificada em assinar o contrato dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante.

d) A Contratante poderá aplicar suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Pato Branco por prazo não superior a dois anos, extensiva ao responsável técnico e ao responsável legal da contratada conforme o caso.

III - Comprovada infringência de disposição de contrato implicará na retenção de pagamentos, até solução final sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à contratada que tenha sido multada antes de paga ou relevada a multa. A contratante reserva-se o direito de descontar da garantia ou das faturas, quaisquer débitos da contratada.

V - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CRONOGRAMAS

I - O desembolso máximo por período deverá estar em conformidade com o cronograma físico - financeiro vigente.

II - O cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante deve atender as exigências do edital e ser entendido como a estimativa de programação dos serviços objeto deste contrato. Com base nesse cronograma de licitação poderá ser ajustado um novo cronograma, de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

III - Este ajuste poderá se repetir, gerando novos cronogramas, desde que devidamente justificado pela supervisão e pela fiscalização, e aprovado pela Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos, devendo os mesmos receber números sequenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

I - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL.

Rua Caramuru, 271 - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Aprovado o teor jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Município de Pato Branco
Fls 209 Visto

CLÁUSULA VIGÉGIMA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

I - Os valores constantes da planilha orçamentária poderão ser reajustadas pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta.

II - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em três (3) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 20 de dezembro de 2018.

Município de Pato Branco - Contratante
Augustinho Zucchi - Prefeito

Aviserra Soluções Ambientais Ltda - Contratada
Rodrigo Colla - Representante Legal

Aprovado o Teor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

Município de Pato Branco
Fls 32 Visto

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	CUSTO UNITÁRIO (R$)	UNITÁRIO COM BDI (R$)	VALOR TOTAL COM BDI (R$)
1			GEOMEMBRANA - 3º, 4º E 5º MÓDULOS DE OPERAÇÃO					643.412,95
1.1			SERVIÇOS PRELIMINARES					3.614,52
1.1.1	SINAPI	74209/1	PLACA DE OBRA EM AÇO GALVANIZADO	UNID.	2,50	310,94	406,62	1.016,55
1.1.2	SINAPI	10775	LOCAÇÃO DE CONTAINER	UNID.	2,00	440,92	576,60	1.153,20
1.1.3	SINAPI	9540	ENTRADA ENERGIA MONIFÁSICA	UNID.	1,00	918,32	1.200,89	1.200,89
1.1.4	Composição	001	ENTRADA PROVISÓRIA DE ÁGUA	UD	1,00	186,49	243,88	243,88
1.2			MÓDULOS DE OPERAÇÃO					639.798,43
1.2.1	Cotação	001	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM GEOMEMBRANA TIPO PEAD, E=2MM EM MÓDULO DE OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	M²	17.488,80	27,97	36,58	639.798,43

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR TOTAL	30 DIAS	60 DIAS
1			GEOMEMBRANA - 3º, 4º E 5º MÓDULOS DE OPERAÇÃO					643.412,95
1.1			SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1.1	SINAPI	74209/1	PLACA DE OBRA EM AÇO GALVANIZADO	UNID.	2,50	1.016,55	406,62	
1.1.2	SINAPI	10775	LOCAÇÃO DE CONTAINER	UNID.	2,00	1.153,20	576,60	
1.1.3	SINAPI	9540	ENTRADA ENERGIA MONIFÁSICA	UNID.	1,00	1.200,89	1.200,89	
1.1.4	Composição	001	ENTRADA PROVISÓRIA DE ÁGUA	UD	1,00	243,88	243,88	
1.2			MÓDULOS DE OPERAÇÃO					
1.2.1	Cotação	001	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM GEOMEMBRANA TIPO PEAD, E=2MM EM MÓDULO DE OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	M²	17.488,80	639.798,43	607.808,50	31.989,93

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 81/2019

O Executivo Municipal através da Mensagem nº. 21/2019 propôs o Projeto de Lei nº. 81/2019, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 589.762,58 (quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) e dá outras providências.

O projeto em epígrafe acresce ao orçamento dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019, por Superávit Financeiro do exercício de 2018, dentro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que será destinado para aquisição de um veículo para a utilização desta Secretaria, bem como para a aquisição e instalação de Geomembrana em Polietileno de Alta Densidade para o Aterro Sanitário.

Ressalta-se ainda que:

✓ R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será destinado para a aquisição de veículo para o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

✓ R$ 539 762,58 (quinhentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) será destinado para a aquisição e instalação de 17.488,80m² (dezessete mil, quatrocentos e oitenta e oito e oitenta centímetros quadrados) de Geomembrana em PEAD – Polietileno de Alta Densidade, com espessura de 2 mm (dois milímetros) que será instalada nos módulos de operação 3, 4 e 5 do Aterro Sanitário Municipal.

Vale frisar que o valor global para a execução do contrato é de R$ 643,412,95 (seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e doze reais e noventa e cinco centavos), sendo que a diferença a maior será empenhada com recursos do orçamento de 2019, já previsto no orçamento e autorizado pela ata da reunião do Conselho de Meio Ambiente (fls. 4/9).

Ressaltamos que a Assessoria Contábil desta Casa de Leis analisou a matéria em tela, emitindo seu parecer favorável a normal tramitação visto que o mesmo encontra-se apto para tal.

Após análise da Assessoria Contábil desta Casa Legislativa e dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, especialmente a análise criteriosa deste relator, os membros da referida comissão atendendo ao que preceitua o art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -22-Mar-2019-14:20-034965-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

optaram por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 22 de março de 2019.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Claudemir Zanco – PDT
Membro

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 28 Visto

NOTÍCIA

Aterro Sanitário de Pato Branco recebe nova célula para ampliar capacidade de armazenamento do lixo orgânico

13 FEV, 2019

A separação correta do lixo, por parte dos pato-branquenses, é fundamental para aumentar a vida útil da nova célula



Iniciou nesta semana, a instalação da nova geomembrana do Aterro Sanitário de Pato Branco. Atualmente, são 60 toneladas de lixo orgânico coletadas diariamente pela Prefeitura, por meio das equipes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quantidade que é destinada ao Aterro. Da mesma forma, são 14 toneladas de lixo reciclável ao dia, cuja coleta, triagem e reaproveitamento, são realizados pela Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ambientais de Pato Branco (COTAAPB). A separação correta do lixo, por parte dos pato-branquenses, é fundamental para aumentar a vida útil da nova célula, que exigiu investimentos de R$ 643.412,95, em recursos d... Municipal de Meio Ambiente.

Privacidade - Termos

Com mais de 17 mil metros quadrados, a geomembrana possui dois centímetros de espessura e está sendo instalada nos módulos de operação 3, 4 e 5. De acordo com o chefe do Aterro Sanitário de Pato Branco, Normélio Bonatto, a geomembrana terá a função de reter o chorume produzido pelo lixo orgânico, fazendo com que o mesmo não entre em contato com o solo. "Essa estrutura evita, assim, a contaminação do solo e do lençol freático", reforça.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 29 Visto

O Aterro Sanitário foi projetado com a previsão de cinco módulos de operação para disposição dos resíduos. Na primeira etapa da estrutura, concluída em 2013, foram executados dois módulos de operação sendo que a capacidade de utilização dos mesmos está praticamente esgotada. Dessa forma, o Município é responsável pelos serviços de movimentação de terra e drenagem dos outros três módulos, sendo necessária a instalação da geomembrana nos mesmos, para evitar possíveis contaminações do lençol freático.



Normélio ressalta que a vida útil da nova célula dependerá dos hábitos da população, no que refere-se à separação adequada do lixo. "Como o Município faz todo o gerenciamento do Aterro Sanitário, tendo o controle diário de todos os resíduos que são encaminhados ao local, sabemos que a população ainda precisa se conscientizar quanto a separação correta dos materiais orgânicos e recicláveis", destaca.

Coleta de lixo e novos contêineres

O gerenciamento do Aterro Sanitário Municipal é realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O secretário Nelson Bertani explica que a quantidade de resíduos coletados diariamente aumentou nos últimos anos, em virtude da estruturação da unidade, somada ao aumento da frota de veículos e da coleta automatizada realizada por meio dos contêineres.

Em 2014, a Prefeitura instalou 300 contêineres para a coleta seletiva no Centro. Em 2017, foram adquiridas mais 100 unidades para ampliação dos pontos, contemplando bairros e regiões próximas da área central. Agora, em 2019, foram adquiridas mais 150 unidades, para reposição dos exemplares abatidos, quebrados ou danificados pelos problemas decorrentes do uso diário.

Aterro Sanitário

A infraestrutura do Aterro Sanitário de Pato Branco abrange uma área de 24 hectares. Nela, há a área de triagem do lixo reciclável, pátio de compostagem, lagoa de tratamento de chorume, dreno de gás, guarita com balança, área administrativa, entre outros. O local situa-se na BR-158, próximo ao Ferro Velho Guindani. O local atende de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h15 e nos sábados, das 08h às 12h. Mais informações sobre o funcionamento da estrutura, podem ser obtidas pelo telefone (46) 3220-1505 ou na Secretaria de Meio Ambiente, junto à Prefeitura de Pato Branco.

0

FAÇA UM COMENTÁRIO

Privacidade - Termos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

PROJETO DE LEI Nº 81/2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2019, no valor de R$ 589.762,58 (quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	50.000,00
0034	Limpeza publica	539.762,58

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.076	Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	50.000,00
1.038	Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário	539.762,58

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 589.762,58 (quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e conservação ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
2.076	Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	
4.4.90.52 – 555	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00

12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e conservação ambiental	
18.541.0034	Limpeza publica	
1.038	Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário	
4.4.90.51 – 555	Obras e Instalações	539.762,58

Total	589.762,58

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
555 – Sanepar - Compensação Financeira ao Meio Ambiente do Município	589.762,58

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.297, DE 27 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 589.762,58 (quinhentos e oitenta e nove mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	50.000,00
0034	Limpeza publica	539.762,58

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.076	Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	50.000,00
1.038	Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário	539.762,58

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 589.762,58 (quinhentos e oitenta e nove mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e conservação ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
2.076	Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	
4.4.90.52 – 555	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00

12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e conservação ambiental	
18.541.0034	Limpeza publica	
1.038	Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário	
4.4.90.51 – 555	Obras e Instalações	539.762,58
Total		589.762,58

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
555 – Sanepar - Compensação Financeira ao Meio Ambiente do Município	589.762,58
Total	589.762,58

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:6D4CDAF6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/03/2019. Edição 1725
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 32
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.463, DE 27 DE MARÇO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 589.762,58 (quinhentos e oitenta e nove mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.297, de 27 de março de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	50.000,00
0034	Limpeza pública	539.762,58

Art. 2º Fica alterada a ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.076	Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	50.000,00
1.038	Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário	539.762,58

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 589.762,58 (quinhentos e oitenta e nove mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e conservação ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
2.076	Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	
4.4.90.52 – 555	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00

12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e conservação ambiental	
18.541.0034	Limpeza pública	
1.038	Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário	
4.4.90.51 – 555	Obras e Instalações	539.762,58

Total	589.762,58

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
555 – Sanepar - Compensação Financeira ao Meio Ambiente do Município	589.762,58

Total	589.762,58

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:95CCAE19

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/03/2019. Edição 1725
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Prefeitura Mun de Pato Branco
Fls 33
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANÁ
LEI Nº 5.297, DE 27 DE MARÇO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 589.762,58 (quinhentos e oitenta e nove mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	50.000,00
0034	Limpeza pública	539.762,58

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.078	Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	50.000,00
1.038	Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário	539.762,58

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 589.762,58 (quinhentos e oitenta e nove mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e conservação ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
2.078	Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	
4.4.90.52 – 555	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e conservação ambiental	
18.541.0034	Limpeza pública	
1.038	Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário	
4.4.90.51 – 555	Obras e Instalações	539.762,58
Total		589.762,58

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos do Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
555 – Sanepar - Compensação Financeira ao Meio Ambiente do Município	589.762,58
Total	589.762,58

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANÁ
DECRETO Nº 8.463, DE 27 DE MARÇO DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 589.762,58 (quinhentos e oitenta e nove mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.297, de 27 de março de 2019.

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	50.000,00
0034	Limpeza pública	539.762,58

Art. 2º Fica alterada a ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.078	Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	50.000,00
1.038	Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário	539.762,58

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 589.762,58 (quinhentos e oitenta e nove mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e conservação ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
2.078	Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	
4.4.90.52 – 555	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
12.03	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e conservação ambiental	
18.541.0034	Limpeza pública	
1.038	Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário	
4.4.90.51 – 555	Obras e Instalações	539.762,58
Total		589.762,58

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
555 – Sanepar - Compensação Financeira ao Meio Ambiente do Município	589.762,58
Total	589.762,58

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANÁ
LEI Nº 5.293, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Altera dispositivos da Lei nº 3.908, de 20 de agosto de 2012, que denomina via pública de "Rosa Haack Nazelo".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.908, de 20 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Fica denominada de "Rosa Haack Nazelo", via pública situada no Loteamento VS Albino Chiquetta, no Município de Pato Branco, Paraná."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANÁ
LEI Nº 5.294, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Altera dispositivos da Lei nº 3.924, de 12 de setembro de 2012, que denomina via pública de "Oladir Valentim Descovi".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.924, de 12 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Fica denominada de "Oladir Valentim Descovi", via pública situada no Loteamento VS Albino Chiquetta, Município de Pato Branco, Paraná."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANÁ
LEI Nº 5.295, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Altera dispositivos da Lei nº 3.727, de 30 de novembro de 2011, que denomina via pública de "Jair Comin".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.727, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada de "Jair Comin", via pública situada no Loteamento VS Albino Chiquetta, no Município de Pato Branco, Paraná."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANÁ
LEI Nº 5.296, DE 21 DE MARÇO DE 2019

Denomina via pública de "**Frederico Varetti de Araújo**".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "**Frederico Varetti de Araújo**", via pública localizada no Loteamento Residencial Acácias Tumelero, Bairro Cadorin, no Município de Pato Branco, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Maicir Gregolin.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2019
PROCESSO Nº 55/2019 - PROTOCOLO Nº 307415/2019

Município de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.995.448/0001-51 com sede à Rua Caramuru, 271, centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. ***Augustinho Zucchi***, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Sergipe, 361, CEP: 85.505-250, Ita Sede em Pato Branco - PR, e pela Sra. Márcia Fernandes de Carvalho, Secretária Municipal de Saúde.

DADOS DO LOCADOR. Adair Elvino Angeli, pessoa física, inscrito no CPF nº 515.511.129-87, RG nº 15.295.135-0 SSP PR e ***Elena Salgueiro Angeli***, inscrita sob CPF nº 019.837.919-47, residentes e domiciliados na Rua dos Fortuns, nº 260, Bairro Fazenda em Pato Branco - PR, telefone: (46) 3225-2911

OBJETO: Locação de parte do imóvel urbano, contendo benfeitorias em alvenaria, construído no Lote nº 25 da Quadra nº 620, tipo sala térrea, contendo 109 m², localizada na Rua das Garças, nº 681, Bairro Fazenda na cidade de Pato Branco - PR. Matrícula nº 34.217 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, que será utilizado para a implantação da Farmácia Descentralizada do Bairro Fazenda, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unt.	Valor Total
1	12	m	Locação de parte do imóvel urbano, contendo benfeitorias em alvenaria, construído no Lote nº 25 da Quadra nº 620, tipo sala térrea, contendo 109 m², localizada na Rua das Garças, nº 681, Bairro Fazenda na cidade de Pato Branco - PR. Matrícula nº 34.217 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, que será utilizado para a implantação da Farmácia Descentralizada do Bairro Fazenda, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	2.000,00	24.000,00
				Total dos Itens	*24.000,00*

VALOR: O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 08.05 - Secretaria Municipal de Saúde - Departamento Administrativo - Funcional Programática 10.301.41.2.129.3390361500.0.03 - Despesa 6529 - Ficha 511

JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município não possui imóvel disponível para a finalidade pretendida, considerando ainda a localização e a estrutura do imóvel que apresenta espaço suficiente e adequado para atendimento ao público alvo, facilitando a recepção dos usuários, bem como oferece espaço adequado para o armazenamento dos medicamentos, optou-se pela escolha do imóvel. Ainda, o valor a ser pago é condizente com o valor de mercado, conforme avaliações que seguem em anexo. A despensa de licitação também por conseqüência torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração cuja necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, § X. Art. 24 – É dispensável a licitação: X - Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração cuja necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: A dispensa de licitação é embasada na Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X que diz: É dispensável a licitação: "X- Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das

Aprovado o Parecer Jurídico
PGM/PB
Adriana

1/2

finalidades precípuas da administração cuja necessidades de instalação e localização condicionem a sua

Pato Branco, 25 de março de 2019.

Márcia Fernandes de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

De acordo com a Dispensa acima

Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2019 - PROCESSO Nº 59/2019
UASG Nº 450996

O Município de Pato Branco, através da pregoeira *Liciane Cristina Puttkamer*, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site *www.comprasgovernamentais.gov.br*, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, *destinada à participação de empresas de qualquer porte*, objetivando a implantação de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de arbitragem, nas competições, campeonatos, festivais e outras atividades esportivas que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "*menor preço*", com critério de julgamento pelo "*menor preço por item*", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.170/2007, Decreto Municipal nº 5.681, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: *www.comprasgovernamentais.gov.br*, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 11 DE ABRIL DE 2019. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licitacao2@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 27 de março de 2019. *Liciane Cristina Puttkamer. Pregoeira.*

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 01/2019

PARTES	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CENTRO INTEGRADO PARA DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR
OBJETO	Uso de parte da benfeitoria existente sobre o Imóvel Urbano: Lote nº 001 da quadra nº 568, Gleba de Esportes Delvar Lavarda, localizado na Rua Araribóia, constante da matrícula nº 132.950-0 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco.
VIGÊNCIA	1º de março de 2019 a 31 de dezembro de 2019
FORO	Comarca de Pato Branco - PR

Pato Branco, 1º de março de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2019

PARTES	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO
OBJETO	Proporcionar transporte de ônibus aos atletas que irão participar dos seguintes jogos/competições: • Jogos do Campeonato Paranaense de Basquetebol • Jogos da Competição da Liga OURO de Basquetebol • Jogos preparatórios para as competições oficiais representando o município de Pato Branco na modalidade de Basquetebol
VIGÊNCIA	1º de março de 2019 a término em 31 de dezembro de 2019
FORO	Comarca de Pato Branco - PR

Pato Branco, 1º de março de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CIDADE DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 3.338/12 e
Alvará de Localização e Funcionamento
CNPJ nº 80.812.251/0001-38

RESOLUÇÃO 005/2019

Súmula: Aprova o processo de eleição unificada para escolha do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2012, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada em 25 de Março de dois mil e dezenove.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o processo de eleição unificada para escolha do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, com eleição a ser realizada no dia 06 de Outubro de 2019.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 26 de Março de 2019.

Adão Cardoso Garcia
Presidente
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 060/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2019

OBJETO: Aquisição de camisetas para formatura dos alunos do projeto PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência), realizado na Escola Municipal Padre Felipe em parceria com a Policia Militar do Estado do Paraná, conforme descrição em edital.

PRAZO DE ENTREGA: 10 dias.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITARIO.

ABERTURA: Dia 10 abril de 2019 às 14:00 horas.

INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708– Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php

Saudade do Iguaçu, 28 de março de 2019.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

PORTARIA Nº 1532/2019
DATA: 28.03.2019
SUMULA: exonerar a partir da data de 04.03.2019, o Senhor Marcelo Neves Dal Molin.
A íntegra desta portaria se encontra no Site: www.dioems.com.br

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
HABITA CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES LTDA – ME	26.181.038/0001-00	2.490,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 26 de março 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato nº 135/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Habita Capacitação e Soluções Ltda – Me. CNPJ: 26.181.038/0001-00. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais. Participação no III Congresso Brasileiro de Habitação Social. Valor: R$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 12/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1208. Data da assinatura: 26/03/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ozinete Irene Andreatta Maggi, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 28/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Nova data: Dia 15 de abril de 2019, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA. Gênero: Serviços Técnicos. Valor máximo da licitação: R$ 38.546,67. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.611 – Chopinzinho/PR, das 08:00 às 12:00hs e 13:00 às 17:00hs, e no endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

PROJETO DE LEI Nº 81/2019

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 21/2019

RECEBIDA EM: 8 de março de 2019

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 589.762,58 (quinhentos e oitenta e nove mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).
(O presente Projeto de Lei visa à abertura de credito Especial com recursos de Superávit Financeiro de Exercício Anterior, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Do montante acima citado o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será destinado para a aquisição de um veículo para uso da referida Secretaria. O valor de R$ 539.762,58 (quinhentos e trinta e nove mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) será destinado para a aquisição e instalação de 17.488,80m² de Geomembrana em PEAD – Polietileno de Alta Densidade, com espessura de 2mm, que será instalada nos módulos de operação 3, 4 e 5 do Aterro Sanitário do Município de Pato Branco, conforme aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente registrado na Ata nº 75/2019)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 11 de março de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 19 de março de 2019.
RELATOR: Rodrigo José Correia – PSC
PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 22 de março de 2019.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 25 de março de 2019 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.
Ausente, o vereador Moacir Gregolin – MDB.

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski - PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza - PSD pelo período de sua licença, de 12 de fevereiro a 30 de abril de 2019.*

SEGUNDA VOTAÇÃO: 27 de março de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski - PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza - PSD pelo período de sua licença, de 12 de fevereiro a 30 de abril de 2019.*

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 260/2019/DL, de 27 de março de 2019.

SANÇÃO: Lei nº 5297, de 27 de março de 2019 - Decreto nº 8463, de 27 de março de 2019.

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B10 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7355, de 29 de março de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/03/2019. Edição nº 1725.